



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



LEI Nº 937
de 26 de novembro de 2014

“Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, institui em novos termos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e da outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **Jaime Soares Ferreira**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, se dará através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, habitação, saneamento básico e outras, assegurado o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial, às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; e

IV - serviço de cadastramento, identificação e localização de pais, ou responsáveis, bem como de crianças e adolescentes desaparecidos.

Parágrafo único. É vedada a criação de programas de caráter compensatório, sobretudo, em caso de ausência ou insuficiência de políticas sociais básicas no Município, sem a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Normas para a organização e funcionamento dos serviços referidos no art. 2º, desta Lei



deverão ser formuladas e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II – DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I –

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º A política de atendimento no Município de Selvíria está regida pelos seguintes princípios:

I - da municipalização do atendimento;

II - da participação popular paritária, por meio de organizações representativas ou de atendimento na elaboração, implantação, implementação e fiscalização de políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, com poder de coordenação e controle de ações;

III - do poder/dever do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para elaboração, fiscalização e normatização das políticas públicas para a infância e adolescência, promovidas pelo Município, e por projetos/programas desempenhados pela comunidade;

IV - da autonomia municipal para a criação e manutenção de programas específicos, observado o princípio da descentralização político-administrativa, conforme previsto no § 7º, do art. 227, da Constituição Federal e inciso III, do art. 88, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

V - da manutenção do Fundo Municipal, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - da articulação interinstitucional;

VII - da educação e informação à opinião pública quanto aos direitos da criança e do adolescente e quanto à possibilidade de participação e mobilização em defesa dos referidos direitos.

Art. 5º São instrumentos da Política Municipal de Atendimento, nos termos da presente Lei:

I - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - o Conselho Tutelar - CT;

III - o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - Da Definição e Manutenção

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão de deliberação, fiscalização e controle das ações públicas e privadas, de interesse público, assegurados os princípios previstos no art. 4º, desta Lei, bem como o disposto na [Constituição Federal](#) e na [Lei Federal nº 8.069/1990](#) - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

§ 1º As atividades do CMDCA serão desempenhadas através de comissões temáticas permanentes, temporárias e de ética, as quais analisarão as peças recebidas, adotarão os procedimentos necessários, emitirão parecer abalizado nas normas que versam sobre o assunto e submeterão o mesmo à deliberação da plenária.

§ 2º Sem prejuízo da possibilidade de ser devolvida aos órgãos internos de debate e emissão de parecer, a critério do presidente, a análise de matérias podem ocorrer diretamente em plenária, sem que antes tenha passado pelas comissões temáticas.

Art. 7º A previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para capacitação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas, constará de rubrica específica na Lei Orçamentária Anual do Município.

Seção II - Das Competências

Art. 8º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I - formular e fiscalizar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fixar prioridades para a sua execução, bem como a aplicação de recursos;

II - zelar pela execução da Política Municipal de Atendimento, observando as peculiaridades locais em que estão insertos crianças e adolescentes;

III - formular e deliberar as ações prioritárias, a serem incluídas no planejamento orçamentário anual do Município, em favor do cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de todas as ações desempenhadas no Município, por órgãos ou entes públicos e/ou privados, que possam afetar direta ou indiretamente quaisquer de suas deliberações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



V - atender o disposto no [art. 90 e subsequentes da Lei Federal nº 8.069/1990](#), promovendo a inscrição e reavaliação dos programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais, especificando seus regimes de atendimento;

VI - cadastrar as entidades e seus programas de atendimento à criança e ao adolescente, nos casos em que estes não se enquadrarem nos regimes previstos no inciso V, deste artigo, mediante prévia visita deste Conselho;

VII - dar posse ao colegiado de membros do Conselho Tutelar, inclusive aos suplentes de conselheiros tutelares, que ao serem convocados por ordem de classificação, substituirão os conselheiros titulares, nos casos previstos na legislação vigente;

VIII - acompanhar a elaboração do Plano Plurianual - PPA -, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e da Lei Orçamentária Anual - LOA -, bem como a execução do Orçamento do Município, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IX - estabelecer critérios de aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

X - receber e apurar denúncias de descumprimento de atribuições e cometimentos de faltas disciplinares por parte dos Conselheiros Tutelares.

§ 1º As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual fará o comunicado aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária local.

§ 2º Será negado o registro à entidade que:

I - descumpra o disposto no [§ 1º do art. 91 da Lei Federal nº 8.069/1990](#).

II - tenha sido condenada com sentença transitada em julgado, em qualquer processo judicial e/ou administrativo, há período inferior a 5 (cinco) anos, por malversação de recursos públicos e/ou privados, transferidos a ela por doação, subvenção, contratos administrativos ou por quaisquer outros modos, para desempenho de atividades em nome da Administração ou do interesse público;

III - não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º O CMDCA, por seu regimento interno e outras normas por ele explanadas, regulará as demais matérias pertinentes ao seu funcionamento, bem como à Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção III - Da Composição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) destes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada de entidades de atendimento ou organizações representativas com sede no Município de Selvíria, eleitos por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, em assembleia especialmente convocada para este fim, observados a paridade, as diretrizes e outros princípios da política de atendimento, expostos nesta Lei e na [Lei Federal nº 8.069/1990](#).

§ 1º Entidades de atendimento são aquelas que promovem a atenção direta à criança e ao adolescente.

§ 2º Organizações representativas são as de classe, tais como sindicatos, conselhos e ordem de categorias profissionais e associações.

§ 3º Para efeito de substituição, em caso de vacância de qualquer dos assentos no CMDCA, o resultado do pleito, referido no *caput*, será registrado em ata, de modo a constar, por ordem de votação, o nome de todas as organizações concorrentes.

Art. 11. As entidades da sociedade civil organizada de atendimento ou organizações representativas interessadas em pleitear assento no CMDCA deverão atender os seguintes requisitos:

I - estar legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano;

II - ter sua sede na base territorial de Selvíria;

III - estar devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e atender diretamente à criança e adolescente.

Parágrafo único. Será dispensada a exigência do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, descrita no inciso III, deste artigo, as entidades de atendimento ou representativas que não se enquadrem no previsto no [art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90](#).

Art. 12. Cada órgão ou ente da Administração Pública Municipal, bem como as entidades da sociedade civil organizada de atendimento ou organizações representativas, com assento no CMDCA terão um representante titular, preferencialmente o seu representante legal, se governamental, o próprio Secretário Municipal e/ou representante e um suplente.

§ 1º Nas deliberações do CMDCA, cada órgão ou ente público ou privado terá direito a um voto, exercido pelo seu representante titular, podendo assumir, automática e temporariamente, a titularidade seu respectivo suplente, em caso de ausência daquele indicado como titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



§ 2º Constatada a vacância de assento, o CMDCA convocará, entre as entidades da sociedade civil organizada de atendimento ou organizações representativas, aquela com maior número de votos, para completar o mandato da organização substituída, ou, sendo a vaga pertencente ao Poder Público, solicitará ao Chefe do Poder Executivo a substituição de membros.

§ 3º Sendo o mandato por órgão ou entidade representativa da sociedade civil, considerar-se-á imediatamente destituído do poder de representação, o membro que:

I - por ato do órgão ou ente a que pertence oficialmente o assento no Conselho, for substituído;

II - tiver seu afastamento temporário ou definitivo, das atividades desempenhadas pela pessoa jurídica, mencionado em documento, oficialmente encaminhado ao CMDCA;

III - promover ação contrária ao descrito no Regimento Interno quanto à presença em reunião do Conselho;

IV - deixar de cumprir as obrigações assumidas junto ao órgão colegiado.

Art. 13. Os representantes da sociedade civil organizada de atendimento ou organizações representativas serão empossados em seus respectivos assentos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da eleição.

§ 1º No Decreto Municipal expedido pelo Chefe do Executivo constará apenas o nome das organizações eleitas e seus representantes serão indicados oficialmente pela organização eleita ao CMDCA.

§ 2º Durante o período de mandato das entidades da sociedade civil organizada de atendimento ou organizações representativas não poderá ser destituída de seu assento no Conselho, salvo em caso de voto concorde de 2/3 (dois terços) dos demais membros do CMDCA, assegurada o direito a ampla defesa, combinada com quaisquer casos de:

I - cometimento, por parte de seu representante e em favor desta, de infração penal com sentença transitada em julgado;

II - cometimento de infração a dispositivo de norma regimental ou a determinação do CMDCA;

III - cometimento de conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 3º Constatado que a conduta do representante não favoreceu ou não foi disposta em proveito direto ou indireto da entidade em nome da qual se pronunciava, somente este será afetado com a perda de poder de representação, sendo a entidade oficiada para substituir imediatamente o seu representante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



§ 4º As entidades da sociedade civil organizada de atendimento ou organizações representativas ou representantes destas que perderem o mandato por quaisquer dos motivos descritos no § 2º, deste artigo, ficam impedidos de fazer parte do CMDCA pelo tempo que ainda restar para o cumprimento do mandato mais todo o período do mandato subsequente àquele em vigência.

Art. 14. Dada à posse dos novos membros, o CMDCA deverá na primeira reunião ordinária, eleger sua diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, eleitos em plenária para um mandato de 1 (um) ano e respeitada à alternância, nos referidos cargos, de representantes governamentais e da sociedade civil.

Art. 15. A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 16. Representantes do Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público desta Comarca, reconhecidos por sua atuação e conhecimento quanto aos direitos da criança e do adolescente, poderão ser consultores do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - Da Definição

Art. 17. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA - tem por objetivo captar e aplicar recursos destinados às ações de promoção à criança e aos adolescentes e, pesquisa, estudos, capacitação, divulgação, sistema de informação, controle.

§ 1º As ações de atendimento se destinam a Programas de Proteção Especial à criança e ao adolescente, em atendimento as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando esses programas e serviços à disposição dos órgãos competentes do Poder Judiciário e do Conselho Tutelar, para a execução de medidas específicas de proteção, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Entende-se como Proteção Especial os Serviços Especiais previstos nos [incisos III a VII, do art. 87](#) e os Programas de Proteção e Socioeducativos constantes nos [incisos I a V, do art. 90](#), e nos [incisos III e IV, do art. 112, todos da Lei Federal nº 8.069/1990](#).

Seção II - Da Gestão e da Coordenação do Fundo

Art. 18. O FMDCA será gerido (administrado) pelo Prefeito Municipal de Selvíria e pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos recursos serão aplicados exclusivamente na Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente, definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



Art. 19. O FMDCA terá um Coordenador, designado pelo Prefeito Municipal e aprovado pelo CMDCA, escolhido dentre os servidores efetivos municipais lotados no órgão gestor do Fundo ao qual caberá as tarefas técnico-administrativas inerentes ao Fundo, as quais serão regulamentadas por Decreto.

Parágrafo único. O FMDCA ficará sujeito às mesmas determinações administrativas, normas, controles e procedimentos fiscalizatórios da administração municipal.

Seção III - Das Competências do Fundo

Art. 20. São competências do FMDCA:

I - apropriar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado e pela União em benefício das crianças e dos adolescentes;

II - apropriar os recursos captados pelo Município através de convênios ou doações para o Fundo;

III - administrar os recursos a serem aplicados em programas específicos e em benefício da criança e do adolescente.

Seção IV - Dos Recursos do FMDCA

Art. 21. Os recursos financeiros do FMDCA constituir-se-ão basicamente de:

I - recursos orçamentários do Município;

II - transferências voluntárias, de órgãos federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada aos objetivos do FMDCA;

III - doações de entidades/órgãos nacionais e internacionais, de pessoas físicas e jurídicas;

IV - contribuições voluntárias e legados;

V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI - receitas resultantes da alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao FMDCA e de eventos.

§ 1º O Município consignará em dotação própria, o valor necessário para a manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



§ 2º Os recursos financeiros em espécie, doados ao FMDCA de forma casada, destinados a projetos ou atividades de entidades de atendimento credenciadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - serão transferidos conforme indicados pelos doadores, devendo os recursos serem aplicados em conformidade com as disposições desta Lei, Decretos Regulamentadores e de Resoluções do CMDCA, sendo as demais doações feitas de forma casada, em bens móveis e imóveis, transferidas integralmente aos seus beneficiários.

§ 3º As receitas em espécie, ocorridas por ocasião de eventos realizados pelo CMDCA, serão aplicadas juntamente com as demais receitas nos objetivos do FUMDCA.

Art. 22. As receitas integrantes do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta(s) específica(s) sob a denominação FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA.

Art. 23. Os recursos do FMDCA e seu patrimônio terão personalidade contábil centralizada no Poder Executivo, movimentados através de escrituração própria pela Administração Municipal, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fiquem identificadas de forma individualizada e transparente.

§ 1º A destinação dos recursos do FMDCA em qualquer caso dependerá de deliberação plenária do CMDCA, devendo o ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle da legalidade e prestação de contas.

§ 2º As providencias administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do CMDCA, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

Art. 24. Os bens adquiridos com recursos oriundos do FMDCA serão por estes contabilizados e incorporados ao patrimônio do Município, ou da entidade tomadora do recurso ficando à disposição do órgão para quem foi aprovada a utilização financeira, pelo tempo em que desenvolva atividades compatíveis com os interesses manifestos na política de atendimento ou pelo tempo em que durar o bem.

Art. 25. A aplicação de recursos do FMDCA será precedida de aprovação do Plano de Ação e de aplicação pelo CMDCA, bem como obediência às orientações administrativas, normas, controles e procedimentos de fiscalização própria da Administração Pública.

Art. 26. A aplicação dos recursos do Fundo, seu orçamento e contabilidade se darão de acordo com as normas estabelecidas pela [Lei Federal nº 4.320](#), de 17 de março de 1964 e legislação complementar aplicável à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



Seção V - Do Orçamento e da Contabilidade do Fundo

Art. 27. O orçamento do FMDCA evidenciará os seus objetivos, observados, na sua elaboração, os princípios da universalidade e do equilíbrio e os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 28. A contabilidade do FMDCA será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como por seus demonstrativos e relatórios, permitir a análise dos resultados obtidos.

Art. 29. A realização de despesas à conta do Fundo se dará em observância às normas e princípios legais pertinentes à matéria, ademais de outras eventualmente adotadas pelo Município.

Art. 30. Fica vedada a transferência de recursos orçamentários vinculados ao FMDCA para o Orçamento Geral do Município.

Seção VI - Das Disposições Gerais

Art. 31. Todas as atividades de rotina administrativa e financeira do Fundo serão providas pelas respectivas unidades de serviço da estrutura organizacional do Município, inclusive os procedimentos licitatórios para aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços, sendo essas atividades acompanhadas pelo Coordenador do FMDCA.

Art. 32. Aspectos complementares ao disposto nesta Lei e normas necessárias ao funcionamento do FMDCA serão deliberados pelo Conselho e regulamentados por Decreto.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TUTELAR

Seção I - Da Definição

Art. 33. O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Seção II - Da Competência

Art. 34. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os preceitos expressos na [Constituição Federal](#), na [Constituição Estadual](#), na [Lei Orgânica do Município](#), na [Lei Federal nº 8.069/1990](#), e especialmente as atribuições previstas no [art. 136](#), deste último diploma legal.



Seção III - Da Composição

Art. 35. O Município de Selvíria deverá implantar Conselhos Tutelares, tomando por orientação o critério de implantação conforme crescimento da população.

§ 1º Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha..

§ 2º Para cada conselheiro tutelar titular haverá um conselheiro tutelar suplente eleito e classificado por ordem de votação;

§ 3º A escolha dos Conselheiros Tutelares será por voto direto, secreto e facultativo exercido por todos os cidadãos portadores de título de eleitor cadastrados nas zonas eleitorais do Município Selvíria.

§ 4º O eleitor terá o direito a 1 (um) voto dentre os candidatos inscritos, para cada um dos Conselhos.

§ 5º O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que publicará sua regulamentação por edital, e que deverá estar em consonância com o Estatuto da Criança e Adolescente e Legislação vigente, e a fiscalização a cargo do Ministério Público.

§ 6º A inscrição do candidato ao Conselho Tutelar dar-se-á através de requerimento individual dirigido ao CMDCA, acompanhado da documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos pelo art. 37, desta Lei e pela [Lei Federal nº 8.069/1990](#) e normas complementares.

§ 7º Ao Conselheiro Suplente que assumir mandato nos casos previstos nesta Lei, só poderá se candidatar novamente ao cargo de conselheiro tutelar, lhe permitindo uma recondução posterior, se quando assumir o mandato efetivo, o tempo de mandato não exceder a 50% (cinquenta por cento) do mandato total, caso contrário, caberá a ele apenas uma recondução.

Art. 36. Para a escolha dos Conselhos Tutelares deverão ser observados os seguintes prazos de antecedência com relação à posse:

I - 180 (cento e oitenta) dias no mínimo, para abertura do processo; e

II - 90 (noventa) dias no mínimo para a eleição.

Art. 37. São requisitos mínimos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir no Município;

IV - ter sido aprovado em prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município;

V - comprovação de conclusão do Ensino Médio;

VI - se já tenha sido Conselheiro Tutelar, não ter sofrido punições por cometimento de faltas disciplinares graves e não ter sido reincidente em faltas leves e médias;

VII - possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH - válida, de categoria "B" ou superior, para conduzir veículo automotor;

VIII - outros critérios constitucionais aprovados em Resoluções do CMDCA.

Art. 38. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Art. 39. A escolha dos membros do Conselho Tutelar será homologada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que expedirá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, documento no qual informará os nomes dos escolhidos, para expedição de Decreto de nomeação.

§ 1º Expedido o Decreto de nomeação, o CMDCA lavrará em livro próprio, Termo de Posse e de Exercício, o qual será assinado pelos Conselheiros Tutelares, assumindo compromisso de fiel cumprimento dos deveres inerentes à função.

§ 2º Os candidatos classificados para a suplência do Conselho Tutelar serão convocados pelo CMDCA a tomar posse, nos casos expressos nesta Lei.

Art. 40. O servidor público municipal, eleito para o Conselho Tutelar, ficará a disposição deste órgão enquanto durar o seu mandato podendo optar pela remuneração do cargo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



ocupa na Administração Pública ou àquela oferecida ao cargo de Conselheiro Tutelar, sendo vedado acumular ambos os cargos e salários.

Art. 41. O exercício do mandato de Conselheiro Tutelar terá início na primeira hora do dia subsequente ao término do mandato anterior.

Seção IV - Do Conselheiro

Art. 42. O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Parágrafo único. O cargo de Conselheiro Tutelar será exercido com dedicação exclusiva.

Art. 43. Na qualidade de membros escolhidos para mandato eletivo, os Conselheiros Tutelares não serão considerados do quadro de servidores da Administração Municipal, e terão remuneração fixada por Decreto do Poder Executivo com símbolo "CT".

Seção V - Das Licenças e Afastamentos

Subseção I - Das Férias

Art. 44. O Conselheiro Tutelar terá direito a férias, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício de suas atividades.

§ 1º Os servidores municipais cedidos ao Conselho Tutelar deverão seguir o regramento de férias previstos na [Lei Municipal](#) e suas alterações.

§ 2º A tabela de gozo de férias será organizada de forma sequencial, em reunião do colegiado do Conselho Tutelar, de maneira que não haja afastamento simultâneo de dois conselheiros tutelares titulares.

§ 3º Em caso de conflito de interesses quanto ao período de férias, os critérios de decisão serão os seguintes:

I - maior assiduidade;

II - maior idade; e

III - período de férias escolares de filhos menores de idade.

Subseção II - Luto e Gala

Art. 45. Em caso de falecimento de cônjuge, ascendente e descendente em primeiro grau, será assegurado ao Conselheiro, licença de 3 (três) dias a contar da data do ocorrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



Art. 46. Ao Conselheiro que contrair matrimônio civil, será assegurada licença de 3 (três) dias a contar da data do evento.

Subseção III - Cursos Reuniões e Missões Especiais

Art. 47. Cada Conselho Tutelar deverá garantir a presença de no mínimo 1 (um) Conselheiro para participação nos cursos de qualificação, capacitação, palestras e oficinas.

Parágrafo único. O Conselheiro deverá, após os cursos, comprovar ao CMDCA sua assiduidade através de diploma ou certificado.

Subseção IV - Da Licença Maternidade e Paternidade

Art. 48. Aos Conselheiros será concedida licença à maternidade e paternidade na forma da legislação vigente.

Subseção V - Afastamentos para Tratamento de Saúde

Art. 49. Ao Conselheiro será assegurada a licença de até 15 (quinze) dias para tratamento de saúde, mediante a apresentação de atestado médico.

Parágrafo único. Após esse período, a licença necessitará de perícia médica oficial.

Subseção VI - Da Licença para Concorrer a Cargo Eletivo Partidário

Art. 50. O Conselheiro que concorrer à eleição política partidária deverá obrigatoriamente, solicitar, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do pleito, licença não remunerada de 90 (noventa) dias, que será contada retroativamente à data do respectivo pleito.

Seção VI - Da Gratificação Natalina

Art. 51. Será assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário ao Conselheiro Tutelar.

Seção VII - Da Convocação dos Suplentes

Art. 52. Convocar-se-ão os suplentes de Conselheiros Tutelares nos seguintes casos:

- I** - quando as licenças a que fazem jus os titulares excederem 15 (quinze) dias;
- II** - no caso de renúncia ou afastamento do Conselheiro Tutelar;
- III** - para substituição do Conselheiro Tutelar no período de férias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



IV - para substituição do Conselheiro Tutelar que concorrer a cargo eletivo.

§ 1º A data de recondução do Conselheiro Tutelar ao cargo coincidirá com o automático desligamento do suplente do efetivo exercício do mandato no conselho respectivo.

§ 2º O suplente de Conselheiro Tutelar perceberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício do cargo, quando substituir o titular do conselho, nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo.

§ 3º A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem resultante da eleição.

§ 4º Nos casos elencados dos incisos I a IV, o CMDCA oficiará à Administração Pública Municipal para que seja expedido Decreto de nomeação do Conselheiro Suplente e para que se permita a assunção temporária à função remunerada de Conselheiro Tutelar.

§ 5º Findado o prazo e não realizada a nomeação, o CMDCA informará ao Ministério Público a inobservância do direito.

Seção VIII - Da Efetividade

Art. 53. A efetividade dos Conselhos Tutelares será controlada pelo Município, com a análise dos registros de suas atividades.

Seção IX - Do Exercício

Art. 54. Considera-se efetivo exercício:

I - Férias;

II - Casamento;

III - Luto;

IV - Licença Maternidade e Paternidade;

V - Tratamento de Saúde; e

VI - os cursos de especializações, reuniões ou missões na área da criança e do adolescente, com participação devidamente comprovada.

Seção X - Da Perda do Mandato e da Apuração de Falta Disciplinar

Art. 55. Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista neste artigo, o CMDCA, respeitando a ordem de classificação no pleito, declarará vago o cargo de Conselheiro Tutelar, informará a Administração Pública Municipal o nome de quem deverá assumir a vaga, pelo período de mandato restante, e requererá a expedição de Decreto em que constará sua nomeação.

Art. 56. Sem prejuízo das sanções previstas na [Lei Federal nº 8.429](#), de 2 de junho de 1992 e suas alterações, são aplicáveis ao Conselheiro Tutelar as seguintes penalidades administrativas:

I - advertência, em caso de mera negligência;

II - suspensão de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, nos seguintes casos:

a) incidência em falta de que tenha resultado pena de advertência;

b) valer-se do cargo para obter proveito pessoal;

c) praticar usura;

d) delegar o desempenho de suas funções, salvo casos previstos em Lei;

e) deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada;

f) deixar de cumprir atribuições do cargo no prazo estipulado;

g) não cumprir, sem justo motivo, a escala de plantão.

III - demissão, nos seguintes casos:

a) incidência em falta de que tenha resultado pena de suspensão;

b) exercer cumulativamente dois ou mais cargos ou funções públicas;

c) receber propinas ou comissões de qualquer natureza em razão do cargo;

d) retirar ou utilizar indevidamente, em proveito próprio ou alheio, valores, materiais e bens públicos;

e) deixar de cumprir decisão tomada em sessão plenária do Conselho Tutelar;

f) praticar crime contra a Administração Pública, ou contra a criança e adolescente;

g) abandonar o cargo;

h) faltar ao serviço, sem justa causa, por 3 (três) dias consecutivos ou 6 (seis) dias alternados durante o ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



- i) praticar ofensa grave, física ou moral, em serviço, contra servidor ou particular, criança e/ou adolescente;
- j) violar proibição ou dever legal de natureza grave;
- k) ter comportamento incompatível com o decoro e a dignidade da função; e
- l) revelar fato ou informação sigilosa de que tenha ciência em razão do cargo.

Art. 57. Todas as denúncias referentes a fatos previstos no art. 56 deverão ser encaminhadas ao CMDCA, ao Ministério Público ou ao Juízo da Vara da Infância e Juventude.

Art. 58. Recebida a notícia de falta disciplinar, o CMDCA instituirá Comissão de Ética, integrada por 2 (dois) representantes indicados e aprovados em sessão plenária do CMDCA, observada a paridade do órgão, e um Conselheiro Tutelar, para proceder à apuração e julgamento da falta disciplinar.

§ 1º A Comissão de Ética rejeitará liminarmente a denúncia manifestamente infundada.

§ 2º No recebimento da denúncia a Comissão de Ética delimitará o teor da acusação.

Art. 59. O acusado será citado e terá o prazo de 10 (dez) dias para oferecer resposta e requerer a produção de provas.

§ 1º Ouvidos o acusado e as testemunhas, a Comissão de Ética julgará a denúncia e encaminhará decisão ao CMDCA no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Esgotadas as possibilidades de citação pessoal, será citado por edital, com período de 15 (quinze) dias.

§ 3º Julgada procedente a denúncia, o acusado poderá recorrer ao plenário do CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 60. O CMDCA, em sessão plenária extraordinária com presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, excluídos os Conselheiros que tenham atuado na Comissão de Ética, julgará o recurso no prazo de 10 (dez) dias, decidindo por maioria simples.

Parágrafo único. Funcionará como relator do recurso o Secretário da CMDCA e, na sua falta outro Conselheiro designado pelo Presidente.

Seção XI - Dos Recursos e do Funcionamento

Art. 61. O Conselho Tutelar será instalado pela Administração Municipal, com a afluência do CMDCA, para funcionar vinte e quatro horas por dia, sendo que de segunda a sexta-feira, desempenharão ordinariamente suas funções das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas. Nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



demais horários do dia, em feriados e finais de semana, atenderão em regime de plantão, ficando a cargo do CMDCA estipular como será realizado este plantão, bem como fiscalizar o seu efetivo cumprimento em ação conjunta que o Município poderá participar.

Parágrafo único. O Município disponibilizará os recursos humanos e materiais necessários para acompanhar os plantões.

Art. 62. A Lei Orçamentária Municipal deverá, preferencialmente, estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e custeio de suas atividades.

§ 1º Para a finalidade do *caput*, devem ser consideradas as seguintes despesas:

I - custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e outros;

II - formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

III - custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;

IV - espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;

V - transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção; e segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

§ 2º Os Conselhos Tutelares deverão, de preferência, ser vinculados administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social ou, na inexistência deste, ao Gabinete do Prefeito.

§ 3º Cabe ao Poder Executivo dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio.

§ 4º O Conselho Tutelar poderá requisitar serviços e assessoria nas áreas de educação, saúde, assistência social, dentre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no [parágrafo único, do art. 4º](#), e na [alínea "a", do inciso III, do art. 136, todos da Lei Federal nº 8.069/1990](#) - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

§ 5º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para os fins previstos neste artigo, exceto para a formação e a qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares e a operacionalização do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência - SIPIA.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. As disposições da presente Lei serão regulamentadas por Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 65. Revoga-se a [Lei nº 659](#), de 13 de março de 2008, bem como as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria – MS.

Em, 26 de novembro de 2014.

Jaime Soares Ferreira
Prefeito Municipal